



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 117/2010

Contrato para a prestação de serviços de operação de máquina reprográfica e demais equipamentos utilizados no setor de reprografia do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 272 do Pregão n. 069/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução Normativa n. 362, de 17 de dezembro de 2008, do Conselho Federal de Administração, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 24, V, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Otto Júlio Malina, n. 736, Ipiranga, São José/SC, CEP 88111-500, telefone (48) 3733-3101, inscrita no CNPJ sob o n. 00.482.840/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Coordenador de Licitações, Senhor Willian Lopes de Aguiar, inscrito no CPF sob o n. 028.383.199-57, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de operação de máquina reprográfica e demais equipamentos utilizados no setor de reprografia do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução Normativa n. 362, de 17 de dezembro de 2008, do Conselho Federal de Administração, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de operação de máquina reprográfica e demais equipamentos utilizados no setor de reprografia do TRESA, relacionados na subcláusula 1.5.

1.1.1. A Contratada disponibilizará 2 (dois) profissionais para atender às necessidades do TRESA.

1.2. Os serviços serão executados no prédio anexo à sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, nesta Capital, em sala com área de 53,55m², onde estão dispostos armários para guardar material de expediente, destinados ao uso da reprografia, e demais móveis para acomodar todos os equipamentos relacionados na subcláusula 1.5.

1.3. O objeto deste Contrato compreende execução, pela Contratada, dos seguintes serviços:

a) operação de máquinas digitais com as funções de copiadora, impressora de grande porte e *scanner*, duplicadora Risograph, guilhotina 300 kg/f, plastificadora dos tipos *polasel* e bobina, grampeador automático industrial, furador perfuramax e termo-encadernadora;

b) encadernações dos tipos espiral com capa plástica e termo-encadernação;

c) realização de fotocópias nas máquinas reprográficas com todas as opções disponíveis;

d) realização de impressões nas máquinas digitais com todas as opções disponíveis;

e) confecção de blocos para rascunho de vários formatos e tamanhos;

f) plastificação de documentos de vários formatos e tamanhos;

g) troca de suprimentos tais como toner, tinta e bobinas para plastificação;

h) atendimento ao balcão e às solicitações feitas via intranet TRESA;

i) registro diário do que é executado, para posterior apresentação de relatórios ao Gestor do Contrato;

j) observação quanto ao funcionamento dos equipamentos, relatando imediatamente ao responsável pelo setor as possíveis anomalias que porventura vierem a ocorrer;

k) operação dos *softwares Coreldraw Graphics Suite*, versão X3 13.0, ou mais atualizada, e *Adobe Photoshop*;

l) em se tratando de atendimento a serviços particulares, realização da cobrança, conforme tabela de preços do TRESA, emissão de recibo e repasse, diariamente, da importância recolhida ao Gestor do Contrato; e

m) organização dos materiais em estoque nos armários.

1.3.1. Os serviços devem ser executados com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade, pontualidade e, principalmente, com qualidade no atendimento e na realização de cada atividade relacionada na subcláusula 1.3.

1.3.2. O profissionais da Contratada, para a execução dos serviços, deverão ter boa fluência verbal, noções básicas de matemática, redação e informática, especialmente nos *softwares Coreldraw Graphics Suite*, versão X3 13.0, ou mais atualizada, e *Adobe Photoshop*; deverão, ainda, estar devidamente treinados para a função, visando à operação de todos os equipamentos relacionados na subcláusula 1.5.

1.3.3. À exceção da atividade de controle de estoque de suprimentos e material de consumo, que será realizada semanalmente, os demais serviços deverão ser executados diariamente, obedecida ordem abaixo definida, com o aproveitamento da plena capacidade dos equipamentos disponíveis, observadas as emergências solicitadas e avaliadas pelo gestor do contrato:

- I - solicitação interna;
- II - solicitação externa; e
- III - solicitação particular.

1.3.3.1. A contratada deverá observar as normas internas do TRESA para os procedimentos de serviços de reprodução, encadernação e plastificação de documentos oficiais e particulares, no âmbito da sede do TRESA.

1.3.3.1.1. A Gestão do Contrato repassará à Contratada as normas atuais e alterações posteriores.

1.4. Na tabela abaixo consta a **demanda aproximada** do Setor de Reprografia do TRESA:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DEMANDA EM UNIDADES/DIA	DEMANDA CONVERTIDA EM HORAS/DIA
Fotocópia e/ou impressão em folha tamanho A4 – preto e branco e colorida*	2.500	6
Fotocópia e/ou impressão em folha tamanho A3 – preto e branco e colorida	25	0,5
Plastificações (carteira funcional, capas de processos (A3), documentos diversos (A4))	16	1
Encadernação com espiral	10	0,5
Termoencadernação	5	1
Atendimento presencial (balcão de atendimento)	-	2
Atendimento via intranet e telefone (TRESA)	-	1,5
Operar guilhotina	-	1
Confeccionar blocos de rascunho	-	0,5
Realizar troca de suprimentos (toner, bobinas etc)	-	1
Proceder ao registro de todas as solicitações atendidas	-	0,5
Efetuar o acompanhamento do funcionamento dos equipamentos	-	0,5
NECESSIDADE DE HORAS DE SERVIÇO/DIA		16

1.4.1. A produtividade do serviço é afetada tendo em vista que grande parte das fotocópias se referem à reprodução de processos, tarefa que envolve a desmontagem e a remontagem deles, além de, normalmente, impossibilitar o uso do alimentador automático, em função do estado das folhas originais.

1.4.2. A tabela acima representa a produtividade de referência para os contratantes.

1.4.3. Os serviços atenderão às necessidades de cerca de 263 (duzentos e sessenta e três) servidores dos prédios sede e anexo do TRESP, 50 (cinquenta) estagiários, bem como usuários eventuais (público externo).

1.5. Abaixo a relação dos equipamentos existentes no Setor de Reprografia do TRESP:

- 1- Perfurador Industrial para papel. Marca: LASSANE Modelo: PERFURAMAX Série: 127.
- 2- Guilhotina Industrial para papel. Marca: IDEAL-WERK Modelo: 4850 Série: 154298936/1995.
- 3- Plastificadora de Documentos. Marca: DELTA-CURITIBA Modelo: DL-II.
- 4- Refiladora para papel. Marca: LOGIKA Modelo: RC 36.
- 5- Encadernadora Térmica. Marca: IBICO Modelo: THERMOTRONIC 400 Série: 013895.
- 6- Perfurador de Papel Semi-Industrial.
- 7- Grampeador de Mesa Semi-Industrial.
- 8- Fotocopiadora com Gabinete. Marca: TOSHIBA Modelo: ED 5560 Série: 919714.
- 9- Refiladora para papel corte de dez folhas de aproximadamente 60 cm.
- 10- Desumidificador de papel para 1000 FOLHAS - 220VOLTS. Marca: DRY PAPER.
- 11- Desumidificador de papel MEDINDO 40 X 80 X 45 CM para 20 resmas - revestido em fórmica e calefação interna metálica e lâmpada halógena - com termostato de 0 a 40 graus C.
- 12- Prensa para perfuração de crachá. Marca: DELTA.
- 13- Grampeadora industrial para tipografia com espessura de grampeação de 0 a 11 mm e largura do grampo de 14 mm. Marca: INTERLAKE.
- 14- Canteadeira manual para crachá. Marca: LASSANE.
- 15- Fotocopiadora sem Gabinete. Marca: KONICA Modelo: 7055 digital.
- 16- Controladora de impressão 333 MHZ - placa MAE PCI, ISA BUS - memória DIMM, 4 SLOTS (168 PIN) - 256 MB expansível até 512 MB - 10 GB, Ide - disco flexível 3.5" - Software KONICA'S NOA - PDL Support Standart PCL5E - WINDOWS 3.1, 95, 2000 E NT - POSTSCRIPT LEVEL 2 - POWERPAGE2 - SUPPORT (FILTERFILE) UNIX: SOLARIS, DEC, SCO, HP-UX, IX Marca: KONICA Modelo: IP 303.
- 17- Fotocopiadora sem gabinete com recirculador automático DF-314, intercalador KONICA FS107, unidade controladora IP-011 e placa controladora KN-304 Marca: KONICA Modelo: DIGITAL 7022.
- 18- Fragmentadora de papel. Marca: MENNO Modelo: FC260-P.
- 19- Fotocopiadora de mesa digital colorida. Marca: CANON Modelo: IRC-3220.
- 20- Plastificadora de documentos com Polaseal de 75 a 250 Micras, Lâmina Tamanho Ofício e Velocidade De 35 Metros P/Hora. Marca: GAZELA Modelo: AC912335.
- 21- Plastificadora de documentos com duas velocidades: 35/45metros/hora, controle de calorías. Marca: GAZELA Modelo: AC 90.35.45.
- 22- Plastificadora de documentos com três velocidades: 840, 1400 e 2350 mm/minuto, controle de calorías eletrônico, dois termômetros digitais, largura máxima de plastificação: 500mm, picotador de BOPP Marca: GAZELA Modelo: AC 20.50.140.
- 23- Plastificadora de documentos de bobina. Marca: DELTA Modelo: DL 35 (III).
- 24- Fotocopiadora Konica Minolta Bizhub 350.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 069/2010, de 23/08/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 14/09/2010, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada:

a) pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 3.700,04 (três mil, setecentos reais e quatro centavos);

b) pelo "Pacote 1" de serviço adicional de que trata a subcláusula 3.1, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais); e

c) pelo "Pacote 2" de serviço adicional de que trata a subcláusula 3.1, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

2.1.1. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

3.1. O TRESP poderá solicitar à Contratada a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, conforme tabela abaixo:

PACOTE	ATIVIDADE	QUANTIDADE
Pacote 1	Fotocópia e/ou impressão	1.500
Pacote 2	Encadernação	20

3.1.1. O Pacote equivale à produção de 1 (uma) hora dedicada exclusivamente à respectiva tarefa.

3.1.2. Os serviços adicionais poderão ser realizados em dias úteis, aos sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horário noturno.

3.1.3. Os serviços adicionais serão requisitados à Contratada pelo Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados do TRESA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

- a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;
- b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;
- c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;
- d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e
- e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 14.3 e 14.3.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento** devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta dos Programas de Trabalho:

a) 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.37, Elemento de Despesa “Locação de Mão de Obra”, Subitem 01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

b) 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, Subitem 79 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2010NE001517, em 27/09/2010, no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), e n. 2010NE001518, em 27/09/2010, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consiste na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. Após a assinatura de contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas à obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

- I – resultados alcançados em relação ao Contratado, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;
- II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

- IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.3. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1, 6.5.3, 14.3 e 14.3.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 069/2010 e em sua proposta e, ainda:

10.1.1. responsabilizar-se, em relação aos profissionais contratados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme completo; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;

10.1.2. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral;

10.1.3. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

10.1.4. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESA, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.5. indicar preposto para representá-lo no local de execução dos serviços, nomeado por escrito, devendo tal documento ser entregue ao TRESA no primeiro dia de vigência deste Contrato;

10.1.5.1. o preposto deverá estar acessível para imediato contato durante todo o período de prestação dos serviços.

10.1.6. apresentar ao Gestor do Contrato, previamente ao início da prestação dos serviços, a relação dos empregados que trabalharão junto ao TRESA, com a

respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo Tribunal, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

10.1.7. suprir toda e qualquer falta do empregado por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos;

10.1.8. apresentar seus empregados para a execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

10.1.9. fornecer, para os empregados que prestarão serviços, 1 (um) uniforme até o 5º (quinto) dia útil do início da vigência deste Contrato e, semestralmente, 2 (dois) uniformes.

10.1.9.1. o uniforme compõe-se de:

- a) 1 (uma) calça social e 1 (um) *blazer*, 1 (uma) camisa, 3 (três) pares de meias sociais; e
- b) um par de sapato de couro fechado.

10.1.10. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.11. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao TRESP;

10.1.12. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.13. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.14. iniciar os serviços adicionais em até 2 (duas) horas após o recebimento da solicitação emitida pelo TRESP, consoante disposto na subcláusula 3.1 deste Contrato;

10.1.15. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESP, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.16. substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.17. iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da autorização emitida pela Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados do TRESP;

10.1.18. executar os serviços entre 12 e 21 horas dos dias úteis, de segunda a sexta-feira, não sendo a jornada dos seus empregados superior a 8 (oito) horas diárias, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

10.1.18.1. eventualmente, poderão ser realizados serviços em horas suplementares, que se fizerem necessárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com prévia comunicação à Contratada;

10.1.18.2. em anos eleitorais, durante o período de 3 (três) meses que antecede o pleito, considerando o excessivo acréscimo na demanda por serviços reprográficos aferido na experiência do TRESP em Eleições anteriores, haverá a necessidade de realização dos serviços em horas suplementares, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e, eventualmente, em período noturno, com prévia comunicação ao licitante vencedor;

10.1.18.3. o horário de funcionamento do TRESP é das 12 às 20 horas;

10.1.19. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP.

10.1.20. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pelo TRESP;

10.1.21. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.22. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.23. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.24. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 069/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I do Edital do Pregão n. 069/2010, são situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) a incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” constante no Acordo de Nível de Serviço - ANS, por 30 (trinta) dias, no período que compreende os 3 (três) meses que antecedem ao pleito eleitoral e no mês que antecede o fechamento de cadastro eleitoral, será

considerada situação de natureza GRAVE e sujeitará a Contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto de que trata a subcláusula 1.3 do ANS;

b) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza MÉDIA e sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura;

c) a incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza MÉDIA e sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto de que trata a subcláusula 1.3 do ANS;

d) o descumprimento dos demais deveres pela Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, será considerada situação de natureza LEVE e sujeitará a Contratada à penalidade de advertência; e

e) a reincidência de situações ensejadoras de penalidade sujeitará a Contratada à penalidade de natureza imediatamente superior e, em se tratando de reincidência de situação GRAVE, implicará rescisão contratual.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal contratado pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato, no caso de inexecução total;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “e” da subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal contratado pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuação, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea “a”;
ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 13.1.1, alínea “b”), vigente à época da apresentação da proposta, quando a

variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pelo licitante vencedor, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. O requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula 14.1, sem justificativa aceita pelo TRESC, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão n. 069/2010, neste Contrato e em lei.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 3 (três) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 14.1.

14.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento, caso devidas, de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho dos empregados alocados na execução do objeto contratado.

14.3.1. Caso o pagamento de que trata a subcláusula 14.3 não ocorra em até 40 (quarenta) dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

14.3.2. Observado o disposto na subcláusula 14.3, a garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B:

a) vale-transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;
b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

17.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

19.2. A Contratada autoriza o TRESP a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal, nos termos deste Contrato, dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.3. São assegurados ao TRESP, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESP distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRESP, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 6 de outubro de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
COORDENADOR DE LICITAÇÕES

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

ANEXO DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1. Os preços estabelecidos para a realização dos serviços objeto deste Contrato se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios abaixo descritos.

Consoante o art. 15 da Res. TSE n. 23.234/2010, os pagamentos à Contratada serão proporcionais ao atendimento das metas fixadas no ANS. Assim, as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual a Contratada sujeitar-se-á às sanções legais, devidamente apuradas em processos administrativos próprios.

Tais ajustes visam a assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESA poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1.1 Relação de falhas diárias

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na “Relação de Falhas”, conforme modelo abaixo.

Relação de Falhas a ser utilizada para a contratação de serviços de reprografia.

SERVIÇO: _____
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

Total de Ocorrências:

1 - Falta de uniforme, ou uniforme incompleto, rasgado ou sujo

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 - Indisponibilidade parcial da prestação dos serviços nos horários contratados e suplementares, decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: ausência de recursos humanos suficientes para atender à demanda, equipamentos inoperantes

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 - Indisponibilidade total da prestação dos serviços nos horários contratados, e suplementares, decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: ausência de recursos humanos suficientes para atender à demanda, equipamentos inoperantes

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Falta de cordialidade no atendimento, registrada mediante reclamação formalizada à gestão do contrato, por *e-mail*, se usuário interno, ou por formulário disponível no setor de reprografia, se usuário externo.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – Falha na execução do serviço relacionada à baixa qualidade do material produzido, registrada por reclamação formalizada à gestão do contrato, por *e-mail*, se usuário interno, ou por formulário disponível no setor de reprografia, se usuário externo. A falha será devidamente apurada e comprovada pela gestão do contrato, com o recolhimento do material.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

6 – Falha na execução do serviço relacionada ao atraso na entrega do material produzido, registrada mediante reclamação formalizada à gestão do contrato, por *e-mail*, se usuário interno, ou por formulário disponível no setor de reprografia, se usuário externo. O atraso será devidamente apurado e comprovado pela gestão do contrato, através dos registros de data e horário da solicitação e da entrega do material.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

Instruções:

- Preencher cada um dos 6 (seis) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

1.2 Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços

Diante dos dados constantes na “Relação de Falhas”, o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela de falhas e Efeitos Remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

1.3 Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	6	7
Total de ocorrências							total
Tolerância (-)	1	1	0	1	1	1	

Excesso falhas (=)							
Peso (X)	4	6	8	5	6	6	
Número corrigido (=)							

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de reprografia:

Faixa 01 – Fator de Aceitação 0: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 33: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

1.3.1 Instruções para aplicação desta tabela:

1.3.1.1 As listas com indicações das falhas identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o gestor preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 6 (seis) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

1.3.1.2 Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 6 (seis) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, EXCESSO DE FALHAS, por falha;

1.3.1.3 Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 6 (seis) itens]; Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);

1.3.1.4 Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).